



Decisão SEGEX 00253/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02374/2021-5, 02464/2021-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JAILSON JOSE QUIUQUI

Responsável: ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada pela Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022.

- **DETERMINAR** a oitiva do Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), por meio de **citação**, prevista no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, sobre os apontamentos contidos no **Relatório Técnico 98/2022-1**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação, bem como de cópias dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico 98/2022-1 (evento 71 dos autos)
- Relatório Técnico 56/2022-8 (evento 69 dos autos)
- Relatório Técnico 48/2022-3 (evento 43 do proc. TC 2.464/2021-4, apenso)

Fica o responsável ciente de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator.

Adécio de Jesus Santos
Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS
(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)